

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE - COMDEMA

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da
2 Prefeitura, com início às dezessete horas em primeira convocação, e às dezessete horas e trinta
3 minutos em segunda convocação, realizou-se a 76ª reunião extraordinária do Conselho
4 Municipal do Meio Ambiente, sob a presidência de Angela Maria Macuco do Prado Brunelli a
5 presença dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujas
6 assinaturas constam da lista de presença anexa. A presidente em exercício agradeceu a
7 presença de todos e informou que a reunião é conjunta com a 66ª reunião extraordinária do
8 CMSA, Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, e convidou Telma Magro para
9 secretariar. Angela iniciou a reunião e informou que a ata da reunião anterior será enviada por
10 e-mail, para leitura e manifestação quanto a aprovação, considerando que não houve tempo
11 hábil para sua elaboração. Em seguida Angela informou a pauta com os seguintes assuntos:
12 Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do UNIFAFIBE, e outros assuntos. Angela deu início
13 à reunião iniciando as discussões com a discussão do EIV do UNIFAFIBE, considerando
14 solicitação de esclarecimento e manifestação feita pelo Ministério Público, MP, sendo que
15 trata-se de documento integrante do processo do Inquérito Civil nº 14.0208.0000475/2014-2, e
16 que foi encaminhado pelo Departamento de Planejamento a esse conselho, para manifestação,
17 em atendimento ao inciso XI do artigo nº 274, da LC nº 122/17, Plano Diretor; foi iniciada a
18 discussão, e observado que a classificação do uso do empreendimento relacionada no estudo
19 está incorreta, devendo ser corrigida para S2.3, uma vez que a atividade é um serviço, e não
20 um uso institucional. Na caracterização do empreendimento está informado que o
21 abastecimento de água é feito por um poço profundo outorgado, mas não foi anexada a citada
22 portaria DAEE nº 2.624/17, e foi considerado que a captação de 17 m³/hora atende à demanda
23 do uso. O esgoto do empreendimento não é tratado, somente afastado, o que não ficou bem
24 esclarecido, mas a rede de esgoto local não tem potencial de recebimento, considerando que
25 trata-se de rede de esgoto antiga e sem manutenção, executada em manilha de 6 polegadas, e
26 considerada a fragilidade do material e falta de manutenção, que com isso deve provocar a
27 contaminação do solo, assim como um volume de lançamento de 57 m³/hora, estimado pelo
28 conselho em 50 litros por pessoa, para um população de 4000 pessoas. Quanto à drenagem
29 pluvial, não foi indicada a existência de reservatório para retenção de água pluvial para
30 contenção de enchentes, uma exigência da lei estadual nº 12.526/07, considerando que a área
31 do empreendimento ultrapassa 500 m², nos termos desta lei, e também o atendimento
32 deficitário da galeria local, e a impermeabilização da área do empreendimento, que acaba por
33 aumentar o volume de água pluvial lançada no sistema. Quanto ao fornecimento e consumo de
34 energia, existe uma demanda reprimida para o município, e, portanto, foi considerado
35 adequado. Quanto ao estudo do tráfego local, a análise do fluxo foi realizada somente em
36 quatro ruas no entorno do empreendimento, e não foram consideradas as ruas adjacentes, em
37 especial a Rua Valim, assim como não foi avaliado o aumento pontual do fluxo de pedestres
38 nos pontos de embarque e desembarque, considerando o número de 50 ônibus citados no
39 estudo e uma quantidade de 2000 a 2500 pedestres na região; a estimativa de fluxo de
40 saturação foi feita somente em duas ruas, R. Orlando F. de Carvalho e R. Tobias; o estudo de
41 fluxo foi obtido somando-se o fluxo de pedestres, o que é conflitante para o resultado; ruas
42 adjacentes, que conduzem o tráfego para este empreendimento, não foram estudadas, como a
43 R. Oscar Werneck, R. Valim, R. Rubião Junior, Av. Pedro Hortal, R. Ascânio de Carvalho,
44 dentre outras, o que resulta que a avaliação do tráfego não é conclusiva. Quanto a avaliação do
45 ruído nos pontos de embarque e desembarque, as medições com decibelímetro chegaram a 80
46 Db, volume esse acima dos níveis permitidos pela norma NBR 10.151, mas o estudo
47 apresentado minimiza esse impacto por considerar que o curto tempo de exposição, de 20 a 22
48 minutos, não torna o ruído prejudicial à saúde, mas foi considerado pelo conselho que o tempo
49 de exposição só deve ser usado na avaliação laboral, e não em avaliação de conforto de
50 comunidade, conforme previsto na NBR 10.151, e por fim foi decidido que medidas

51 mitigadoras deverão ser tomadas para evitar o impacto do ruído ao conforto. Foi pontuado que
52 o estudo não avaliou a poluição atmosférica e a emissão de gases emitidos pelos ônibus, no
53 tráfego, embarque e desembarque, em especial no embarque de alunos. A seguir foi analisada a
54 conclusão do estudo, e considerado que a proposta de executar benfeitorias na área do
55 estacionamento dos ônibus utilizada atualmente, é imprópria, pois a área usada é provisória,
56 não pertence à Prefeitura e nem ao UNIFAFIBE, e também é uma área sujeita a enchentes.
57 Quanto às recomendações, a melhoria na sinalização é necessária, porém não se aplica
58 diretamente à mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento; a sugestão de supressão
59 de árvores é inadmissível, porém se quer foram determinados os pontos de embarque e
60 desembarque e percurso a pé para identificar as árvores citadas. Foi considerado que é
61 exigência da LC nº 117/16, Plano de Mobilidade e Acessibilidade, em seu artigo 21, que
62 empreendimentos caracterizados como polos geradores de tráfego, como escolas, deverão ter
63 em seus imóveis áreas de embarque e desembarque, assim como estacionamento para ônibus
64 com área de apoio, exigência essa anteriormente prevista na LC nº 43/06, em seu artigo 81. O
65 parecer do conselho é que o EIV é inconclusivo, ou seja, precisa complemento, uma vez que as
66 medidas mitigadoras propostas não contemplam os impactos correspondentes; a classificação
67 do uso deve ser corrigida de uso institucional E3.1, Instituições de Educação para Serviços de
68 Educação S2.3, nos termos da LC nº 122/17; a poluição sonora deve ser avaliada conforme
69 recomendações da NBR 10.151; a poluição atmosférica deve ser considerada, uma vez que o
70 fluxo dos ônibus, em especial nos horários de embarque e desembarque emitem gases dos
71 escapamentos dos ônibus, que por sua vez penetram nos imóveis circunvizinhos, que na sua
72 maioria são de uso residencial; o local do terminal de ônibus na Avenida sugerido pelo
73 relatório do Ministério Público, considerado pelo estudo como inviável, não desobriga a
74 previsão de área de embarque e desembarque, calculada para a demanda do uso, assim como
75 estacionamento para ônibus, conforme previsto no artigo 21, da LC nº 117/16; a análise de
76 fluxo e o fluxo de saturação precisa ser ampliada para demais vias circunvizinhas ao
77 empreendimento, costumeiramente utilizadas para acesso; a rede pública de esgoto local
78 deverá ser avaliada pelo SAAEB, para eventual substituição ou suplementação; execução de
79 reservatório de retenção de água pluvial como medida mitigatória de enchente. Angela
80 perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, e não havendo mais nada a tratar, deu a
81 reunião por encerrada, agradecendo a presença de todos. Eu, Telma Alves Magro, lavrei a
82 presente ata, que será por mim assinada e pelo presidente do Conselho Municipal do Meio
83 Ambiente, no dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Angela Maria Macuco do Prado Brunelli
Presidente em Exercício do COMDEMA

Telma Alves Magro
Secretária